



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**LEI n.º 376/2001**

**Em, 30 de Abril de 2001.**

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-**Ficam instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º-São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – Para enquadramento na faixa etária, a idade de criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

**III** – Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º-** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no Parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º-**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º-Compete à Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escolar”.

**Art. 4º-** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas de forma de § 1º do Art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa do âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas de Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º-O Conselho do FUNDEF, instituído pela Lei Municipal n.º 338 de Abril de 1998, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.
- § 2º-A Participação no Conselho instituído nos ternos deste Artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de NATUBA, Estado da Paraíba em, 30 de Abril de 2001.**

**JOSÉ LINS DA SILVA  
PREFEITO**